

LEI Nº 5.881/2026

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

ART. 1º - É concedido, de forma linear, revisão geral anual dos vencimentos num percentual total de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), conforme tabela vigente e sobre o total dos valores, referentes às categorias funcionais dos cargos efetivos, respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, inclusive inativos e pensionistas, cargos em comissão e gratificações especiais vigentes.

Parágrafo Único: Excetuam-se da revisão prevista no caput deste artigo os servidores detentores dos cargos de **Agentes de Combate às Endemias – Agente de Saúde da Dengue** (Regime Estatutário) e **Agentes Comunitários de Saúde** (Empregados Públicos – Celetistas), em decorrência das normas previstas na Lei Federal 13.708, de 14.08.2018 e servidores vinculados ao **Magistério Público Municipal**, cujos reajustes estão vinculados ao piso das suas categorias.

ART. 2º - O índice de **reposição salarial**, em conformidade com o cumprimento do artigo 92, da Lei nº 2.239/2003, de 11.03.2003, tem por base o IPCA (IBGE) do período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, e será de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), para todas às categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão e gratificações especiais vigentes do Regime Estatutário e Celetista.

ART. 3º - O índice de **aumento** de vencimentos corresponderá ao percentual de 2,35% (dois vírgula cinquenta e três por cento), perfazendo assim o total de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, e serão concedidos para todas as categorias funcionais, cargos efetivos e respectivos padrões e classes, correspondente aos salários e proventos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão e gratificações especiais vigentes, do Regime Estatutário e Celetista.

ART. 4º - Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real, já receberam reajuste de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2026, da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13/2026, de 09.01.2026.



ART. 5º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 1º, 2º e 3º desta Lei, vigorará a partir de 1º de fevereiro de 2026, e as despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o seu atendimento.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBDC-EE0A-DB11-C8DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 13/02/2026 16:43:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 13/02/2026 16:47:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/BBDC-EE0A-DB11-C8DE>